



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



MINUTA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0112.01/2022 - CMA

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que em sua sede, na Edifício José de Freitas Filho - Rua Coronel Augusto Cordeiro, 166 – Centro - Aratuba – Ceará, será realizada data e hora a baixo citada, a licitação n.º 0112.01/2022 - CMA, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTE E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE**, de acordo com lei 10.520/2022, com o que determinam a Lei n.º 8.666/93, Decreto N.º 3.555/2000, bem como a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06, Lei Complementar n.º 147, de 07/08/14 e as cláusulas e condições deste edital.

Processo n.º	0112.01/2022 - CMA
Modalidade:	Pregão Presencial
Data da Licitação	** DE ***** DE 2022
Hora da Licitação:	**.** hs
Tipo da Licitação	MENOR PREÇO POR LOTE
Órgão Gerenciador:	Câmara Municipal de Aratuba

As propostas de preço, bem como os documentos de habilitação, serão **ENTREGUES** no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, com a identificação externa do seu conteúdo, às **.**. Hs da data acima designada, sendo **ABERTOS** a seguir, observado o devido processo legal.

Integram este edital os seguintes anexos:

- I – Termo de referência e Anexo I;
- II – Minuta da proposta de preço;
- III – Modelo de declaração;
- VII – Minuta do contrato.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, PERMANENTE E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA-CE**.

1.2. Os serviços serão prestados na Câmara Municipal de Aratuba de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

1.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 44.542,94 (Quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1101.01.031.0001.2.145.0000 (Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Aratuba) e elemento de despesa 33.90.30.00, 33.90.39.00 e 44.90.52.00, com recursos próprios.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame interessados cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscrita ou não no Registro Cadastral da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aratuba e:

- a) que seja regularmente estabelecida no País;
- b) que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e em seus Anexos;

3.2. É vedada a participação de interessados:

3.2.1. Que estejam reunidos em consorcio, coligação ou grupos de empresas, que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios quotistas ou membros de diretoria;

3.2.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

3.2.3. Que estejam declarados inidôneos pela Administração Pública;

3.2.4. Estrangeiros que não funcionem no País;

3.2.5. Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação ou esteja suspensa de licitar;

3.2.6. Servidor (es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

3.2.7. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, observado o disposto a seguir:

4.2. O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão;

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Tratando-se de Representante Legal:

4.3.1.1. Ato Constitutivo da empresa (contrato social, estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para exercer **a representação da empresa**.

4.3.1.2. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal.

4.3.1.3. Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (Anexo III).

4.3.2. Tratando-se de Procurador:

4.3.2.1. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, (Anexo III), que constem poderes específicos para o procurador prestar esclarecimentos, formular lances verbais, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

4.3.2.2. Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social ou requerimento empresarial), no qual estejam expressos seus poderes para nomear o procurador.

4.3.2.3. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal da empresa e do procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE



4.3.2.4. Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme (Anexo III).

4.4. Todos os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em cópias autenticadas, original ou cópias simples acompanhadas do documento original para conferência dos mesmos, e deverão ser entregues fora dos envelopes.

4.5. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

4.6. A empresa licitante que não apresentar representante legal, devidamente credenciado perante a Pregoeira, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar intenção de interpor recursos e de renunciar ao direito de interposição de recursos relativo a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do Menor preço.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com a minuta (Anexo II), em formulário timbrado da empresa licitante e entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À

Câmara Municipal de Aratuba

Pregão Presencial N° _____

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

5.2. No formulário de proposta deverá constar, apostos nos campos próprios:

- assinatura do representante legal;
- indicação obrigatória do preço total, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
- Dados do proponente e o número do CNPJ e ou CPF.

5.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que contará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

5.4. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

5.5. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros materiais de cálculo.

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 12 de dezembro de 2006, deverão entregar, obrigatoriamente, no envelope da proposta de preço a declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, e que não se enquadram nas exceções do § 4° do art. 3°, conforme modelo do Anexo III.

5.7. A não apresentação da declaração de que trata o Anexo III leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

5.8. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal n° 8.666/93 e, ainda, implicará na aplicação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



penalidade de suspensão de até 60 meses, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.9. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.9.1. A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do Lote em sua totalidade conforme licitado.

5.10. O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002.

5.11. A apresentação da Proposta de Preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação no presente PREGÃO os proponentes deverão apresentar envelope fechado, com o seguinte direcionamento;

À

Câmara Municipal de Aratuba

Pregão Presencial N° _____

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

6.2. O envelope “B” deverá conter 01 (uma) via, dos documentos a seguir relacionados, devidamente autenticados:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - Cópia do CPF e RG do proprietário e sócios e/ou representante da proposta.

6.2.2- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.4- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.5- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

- 6.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ;
- 6.2.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a tributos e contribuições federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria MF 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- b) a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual será feita através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) a comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal será feita através da Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 6.2.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através do - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- 6.2.3.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.
- 6.2.3.2.** Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal. (**DECRETO Nº 4.358, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002**) (Anexo III).

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.2.4.1.** Balanço Patrimonial, assinado por contabilista devidamente habilitado, juntamente com o representante da empresa, onde devem fazer parte as demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei.
- 6.2.4.2.** Entende-se por “forma da lei” o seguinte:
Quando S.A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 6.404/76).
Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (artigo 5º, parágrafo 2º, do Decreto-lei Nº 486/69, autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio), juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do profissional responsável pelo trabalho técnico-contábil, nos termos da Resolução CFC 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.
- 6.2.4.3.** Sociedades constituídas há menos de ano poderão participar do torneio apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa.
- 6.2.4.4** - Apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

6.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



- 6.2.5.1.** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE executou ou estar executando de maneira satisfatória e a contento serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, com firma reconhecida em cartório competente;
- a)** No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- b)** Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 6.5.1 "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

6.2.6 – DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente.

6.4. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item **6.2.2**, mesmo que apresentem alguma restrição.

6.5. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato e/ou Empenho ou revogar a licitação.

7 – DO JULGAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do presente edital, será realizada sessão pública para realização do certame.

7.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão a documentação exigida para o credenciamento e entregarão os envelopes "A" e "B".

7.3. A Pregoeira procederá à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e divulgação dos preços cotados pelas licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE



7.4. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

7.4.1. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, materiais, que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.5 - Será desclassificada a proposta que:

7.5.1. Não atender as exigências do presente edital e ainda que:

7.5.2. Apresentar preço manifestamente inexequível:

I- Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes para prestação do serviço.

II- Não será desclassificada a proposta considerada inexequível, quando o licitante se comprometer com a execução do serviço.

7.5.3. Apresentar valor superior ao valor total estimado;

7.5.4. Cotar quantitativos diferente do constante no Edital.

7.6. Em seguida, a Pregoeira classificará o autor de MENOR PREÇO e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de MENOR PREÇO.

7.7. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 8.2, a Pregoeira classificará as três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.8. As propostas escritas serão ordenadas em sequência crescente dos preços cotados e aceitáveis. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio imediato, para definição da ordem de apresentação de lances verbais.

7.9. Seguir-se-á a apresentação de lances verbais pelas proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.10. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguida dos demais, em ordem decrescente de valor.

7.11. A desistência de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará o impedimento do licitante de lançar, fixando-se e sua oferta no último preço apresentando, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. A desistência dos lances ofertados sujeitará a desistente às penalidades previstas neste edital.

7.13. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e valor estimado para a contratação.

7.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente. Posteriormente a Pregoeira perguntará aos participantes na ordem de classificação se os mesmos concordam em reduzir o seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.15. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, e lhe adjudicará o objeto do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



7.17. Caso a oferta não seja aceitável ou a licitante desatenda às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital, adjudicando-se lhe o objeto.

7.18. A licitante vencedora deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance total vencedor, no prazo máximo de 48 horas a partir do encerramento da etapa de lances.

7.19. Nas situações previstas nos subitens 8.13 e 8.18, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, objetivando obter preço melhor.

7.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

NO CASO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.21. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem microempresas ou empresas de pequeno porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/2006.

7.21.1. Na hipótese de existir microempresa ou empresa de pequeno porte na situação referida no item 8.21, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.21.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.3. Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do item

7.21.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item 7.21 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.21.5 - O disposto no item 7.21 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21.6. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 12 de dezembro de 2006, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.21.7 Em caso de empate de licitantes que NÃO sejam microempresa ou empresa de pequeno porte, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pela Pregoeira, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.

8 – DO RECURSO

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra qualquer manifestação da Pregoeira, com registro em ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal, e terá o prazo de 03 (três) dias para trazer razões escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



8.2. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes importará decadência do direito de recorrer na esfera administrativa, autorizando a Pregoeira a adjudicar o objeto da licitação à proponente que cotou o MENOR PREÇO.

9 – DO CONTRATO

9.1. O prazo para a contratação é de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para a sua formalização.

9.2. A adjudicatária receberá da Comissão de Licitações, uma vez homologado o processo, comunicação sobre dia e hora em que deverá comparecer à Câmara para assinar o termo contratual;

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem 9.1 anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.4. Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.5. O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.6. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão competente desta Administração ao qual interessa diretamente a execução do objeto, por servidor que designará expressamente, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

9.7. A Administração poderá obrigar a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

9.8. A Câmara poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

9.9. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no edital e termo de referência.

9.10. A Câmara Municipal de Aratuba poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, I e § 1º, da Lei federal no. 8.666/93.

9.11. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

9.12 – O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Aratuba**, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

10 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e obedecerá ao que consta no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual e será acompanhada, pela CONTRATANTE nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n.º 8.666/93.

10.2. A Empresa vencedora é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3. A Empresa vencedora é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. A Empresa vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores desta Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3. A penalidade estabelecida na letra "b" do item 11.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

12 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

12.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

12.2.1. A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.2.2. Não haverá antecipação de pagamento.

12.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

13 – DAS INFORMAÇÕES

13.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos e lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira na sede da Câmara Municipal das 08h às 11h30 min, na Rua Coronel Augusto Cordeiro, 166 –



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE



centro - ARATUBA - CE, e-mail: maaratubasecretaria@gmail.com e/ou pelo telefone (85) 3328-1786.

13.2. Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, em até 02 (dois) dias úteis da data indicada no item 1.1 deste ato convocatório.

13.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

13.4. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas a Pregoeira e entregues na sede da Câmara Municipal das 08h às 11h30 min, na Rua Coronel Augusto Cordeiro, 166 – centro - ARATUBA – CE.

13.5. Caberá a Pregoeira, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

13.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Câmara Municipal de Aratuba poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei federal nº 8.666/93.

14.2. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei federal nº 8.666/93.

14.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no quadro de avisos da Câmara Municipal.

14.4. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação na modalidade pregão, nos termos da legislação pertinente.

14.5. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Aratuba, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Aratuba-CE, 01 de dezembro de 2022.


MARCIA DE FREITAS LEITÃO
Pregoeira